

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
(publicada no Diário Oficial da União de 06.05.2014, nº 84, Seção 1, página 18)

Às 10:20h do dia trinta de abril de dois mil e quatorze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Eduardo Pontual Ribeiro, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

03. Ato de Concentração nº 53500.026706/2009 (b)

Requerentes: A. Telecom S.A. e Nexus Telecomunicações Ltda.

Advogados: Camilla Tedeschi de Toledo Tapias, Rabih Youssef Hanna, Fadi Abou Sleiman e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo por perda de objeto, bem como a manutenção da taxa processual, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08700.001945/2014-77

Requerentes: Banco do Brasil S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Tamara Hoff, Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Manifestaram-se oralmente o advogado Eduardo Molan Gaban, pela impugnante Associação Nacional dos Entregadores de Pequenas Encomendas e Impressos – ANEPEI e a advogada Tamara Hoff, pelas Requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento à impugnação apresentada pela Associação Nacional dos Entregadores de Pequenas Encomendas e Impressos – ANEPEI, conheceu da operação, e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheira Relatora.

01. Ato de Concentração nº 08012.011603/2011-71

Requerentes: Iochpe-Maxion S.A. e Hayes Lemmerz Indústria de Rodas Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os Despachos PRES nºs 127/2014 (AC 08012.010783/2011-73), 128/2014 (PA 08012.002959/1998-11), 129/2014 (ACs 08012.003189/2009-10 e 08012.012407/2010-32), 130/2014 (AC 08700.003987/2012-81), 131/2014 (AC 08012.002520/2012-71), 132/2014 (AC 08012.008922/2009-84), 133/2014 (PA 08012.010273/2006-39), 134/2014 (PA 08012.007301/2000-38), 135/2014 (ACs 08012.000715/2010-15 e 08012.003521/2008-57),

136/2014 (AC 08012.004054/2012-19), 137/2014 (AC 08012.007541/2011-01), 138/2014 (AC 08012.005394/2012-15), 139/2014 (ACs 08012.000109/2011-81 e 08012.011323/2010-81); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho, foram referendados pelo Plenário.

Às 12:38h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. O Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro, retomou os trabalhos de julgamento às 14:28h.

04. Processo Administrativo nº 08012.010648/2009-11

Representantes: Associação Brasileira dos Fabricantes, Distribuidores, Comerciantes e Importadores de Óculos de Sol e SEAE - MF

Representados: Associação Brasileira da Indústria Óptica - Abióptica; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de São Paulo - Sindióptica/SP e Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul - Sindióptica/RS

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Lidiane Neiva Martins Lago, Carolina Monteiro de Carvalho, Andrea Weiss Balassiano, Maracy Marques Ferraz, Liziane dos Santos

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Manifestou-se oralmente o advogado Enrico Spini Romanielo, pela Associação Brasileira da Indústria Óptica – Abióptica.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo; bem como o envio da presente decisão às empresas diretamente afetadas com a pretendida restrição de varejo de óculos escuros exclusivamente em ópticas, a saber, às empresas dedicadas ao comércio eletrônico de óculos de proteção solar, às lojas de departamentos e entidades relacionadas ao varejo de produtos para prática desportiva; e o encaminhamento do voto proferido no Processo Administrativo à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF; nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho AOL nº 03/2014 (PA 08012.011027/2006-02), apresentado pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despachos EPR nºs 04/2014 (Req 08700.002312/2009-19), 05/2014 (PA 08012.007380/2002-56) e ofícios nºs 1259/2014 (AC 08012.011603/2011-71), 1261/2014 (AC 08012.011603/2011-71), 1262/2014 (AC 08012.011603/2011-71), 1643/2014 (PA 08012.007833/2006-78), 1669/2014 (PA 08012.008477/2004-48), 1670/2014 (PA 08012.008477/2004-48), 1671/2014 (PA 08012.008477/2004-48), 1672/2014 (PA 08012.003048/2003-01), 1673/2014 (PA 08012.003048/2003-01); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Ofícios AF nºs 1487/2014 (AC 08012.000309/2012-14, 08012.003324/2012-14 e 08700.004065/2012-91), 1509/2014 (AC 08700.005447/2013-12), 1651/2014 (AC 08700.005447/2013-12), 1421/2014 (AC 08700.001945/2014-77), 1449/2014 (AC 08700.009198/2013-34); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Ofícios MOJ nºs 1481/2014 (AC 08700.002285/2014-41), 1595/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1598/2014 (AC 08012.008447/2011-61, AC nº 08012.013191/2010-22 e AC 08012.008448/2011-13), 1608/2014 (AC 08012.008447/2011-61, AC 08012.013191/2010-22 e

AC 08012.008448/2011-13), 1609/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1610/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1611/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1612/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1628/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1629/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1630/2014 (AC 08700.002285/2014-41), 1631/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1644/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1645/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1646/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1647/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1648/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1649/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 1650/2014 (PA 08012.011142/2006-79); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho GVCA nº 03/2014 (PA 08012.009611/2008-51) e ofício nº 1467/2014 (AC 53500.026706/2009); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:43h do dia trinta de abril de dois mil e quatorze, o Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 01 e 03.

Vinícius Marques de Carvalho
Presidente do Cade

Eduardo Pontual Ribeiro
Presidente Substituto do Cade

Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Secretário Substituto do Plenário